

**CERTIFICADO OFICIAL PARA A ENTRADA NA UNIÃO
PARA COLOCAÇÃO NO MERCADO DE PRODUTOS DA PESCA**

Página de

PAIS - CHILE

Certificado oficial para a UE

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1. Expedidor/Exportador Nome		I.2. N.º de referência do certificado		I.2.a. N.º de referência IMSOC			
	Endereço		I.3. Autoridade central competente Servicio Nacional de Pesca y Acuicultura					
	Tel.		I.4. Autoridade local competente					
	I.5. Destinatário/Importador Nome		I.6. Operador responsável pela remessa Nome					
	Endereço		Endereço					
	Código postal		Código postal					
	Tel.							
	I.7. País de origem	ISO	I.8. Região de origem	Código	I.9. País de destino	ISO	I.10. Região de destino	
	CHILE	CL						
	I.11. Local de expedição Nome			I.12. Local de destino Nome				
Endereço			Endereço					
N.º de aprovação			N.º de aprovação					
I.13. Local de carregamento			I.14. Data e hora da partida					
I.15. Meio de transporte			I.16. Entrada PCF					
Avião <input type="checkbox"/>			Navio <input type="checkbox"/>					
Veículo rodoviário <input type="checkbox"/>			Outros <input type="checkbox"/>					
Comboio <input type="checkbox"/>			I.17. Documentos de acompanhamento					
Identificação:			Tipo					
I.18. Condições de transporte			N.º					
Ambiente <input type="checkbox"/>								
De refrigeração <input type="checkbox"/>								
De congelação <input type="checkbox"/>								
I.19. N.º do contentor/N.º do selo								
I.20. Mercadorias certificadas como								
Consumo humano <input type="checkbox"/>								
I.21. Para trânsito País de destino			I.22. Para o mercado interno Importação definitiva <input type="checkbox"/>					
ISO								
I.23. Número total de embalagens	I.24. Quantidade		Peso líquido total (kg)		Peso bruto total (kg)			
I.25. Descrição das mercadorias								
N.º		Código e título NC						
N.º	Espécie (nome científico)	Natureza da mercadoria	Tipo de tratamento	Navio/instalação de fabrico	Número de embalagens	Tipo de embalagem	Peso líquido	Consumidor final
								<input type="checkbox"/>
								<input type="checkbox"/>
								<input type="checkbox"/>
								<input type="checkbox"/>
								<input type="checkbox"/>
								<input type="checkbox"/>

PT

PAIS - CHILE

Produtos da pesca

II. Informações sanitárias

II.a. Número de referência do certificado

II.b.

Parte II: Certificação

II.1. (*) Atestado de saúde pública

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios (JO L 139 de 30.4.2004, p. 1), do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (JO L 139 de 30.4.2004, p. 55) e do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) (JO L 95 de 7.4.2017, p. 1) e certifico que os produtos da pesca acima descritos foram produzidos em conformidade com esses requisitos, em especial que:

- provêm de estabelecimentos que aplicam um programa baseado nos princípios da análise dos perigos e controlo dos pontos críticos (HACCP) em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004,
- foram capturados e manuseados a bordo de navios, desembarcados, manuseados e, se for caso disso, preparados, transformados, congelados e descongelados de forma higiénica em conformidade com os requisitos fixados no anexo III, secção VIII, capítulos I a IV, do Regulamento (CE) n.º 853/2004,
- satisfazem as normas sanitárias estabelecidas no anexo III, secção VIII, capítulo V, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 e os critérios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1),
- foram embalados, armazenados e transportados em conformidade com o anexo III, secção VIII, capítulos VI a VIII, do Regulamento (CE) n.º 853/2004,
- foram marcados em conformidade com o anexo II, secção I, do Regulamento (CE) n.º 853/2004,
- cumprem as garantias que abrangem os animais vivos e produtos deles derivados, se provenientes da aquicultura, previstas nos planos de controlo de resíduos apresentados em conformidade com a Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 10), nomeadamente o artigo 29.º e
- foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos oficiais previstos nos artigos 67.o a 71.o do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (CE) n.o 2074/2005 da Comissão no que se refere aos controlos oficiais (JO L 131 de 17.5.2019, p. 51).

II.2. (*) (*) Atestado de saúde animal para peixes e crustáceos provenientes da aquicultura

II.2.1. (*) (*) [Requisitos para espécies sensíveis a necrose hematopoiética epizootica (NHE), síndrome de taura e doença da cabeça amarela

Eu, abaixo assinado, inspetor oficial, certifico que os animais de aquicultura ou produtos derivados referidos na parte I do presente certificado: (*) são originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados, pela autoridade competente do meu país, indemnes de (*) [NHE] (*) [síndrome de taura] (*) [doença da cabeça amarela] em conformidade com o capítulo VII da Diretiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de outubro de 2006, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos (JO L 328 de 24.11.2006, p. 14) ou com a norma pertinente da OIE,

- i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infeção pela doença em causa,
- ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e
- iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças.]

II.2.2. (*) (*) [Requisitos para espécies sensíveis a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), anemia infecciosa do salmão (AIS), herpesvírose da carpa-koi (KHV) e doença da mancha branca destinadas a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento declarados indemnes destas doenças ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação da doença em causa

Eu, abaixo assinado, inspetor oficial, certifico que os animais de aquicultura ou produtos derivados referidos na parte I do presente certificado: (*) São originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados, pela autoridade competente do meu país, indemnes de (*) [SHV] (*) [NHI] (*) [AIS] (*) [KHV] (*) [doença da mancha branca] em conformidade com o capítulo VII da Diretiva 2006/88/CE ou com a norma pertinente da OIE,

- i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infeção pela doença em causa,
- ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e
- iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças.]

II.2.3. Requisitos relativos ao transporte e à rotulagem

Eu, abaixo assinado, inspetor oficial, certifico que:

- II.2.3.1. os animais de aquicultura acima referidos são mantidos em condições em que a qualidade da água não altera o seu estatuto sanitário;
- II.2.3.2. antes do carregamento, o contentor ou navio-tanque de transporte é limpo e desinfetado ou nunca foi utilizado; e
- II.2.3.3. a remessa é identificada por um rótulo legível aposto no exterior do contentor ou, quando transportada por navio-tanque, no manifesto do navio, contendo a informação pertinente referida nas casas I.7 a I.11 da parte I do presente certificado e a seguinte declaração:

«(*) [Peixes] (*) [Crustáceos] destinados ao consumo humano na União».

Carimbo

Assinatura

PAIS - CHILE

Produtos da pesca

II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b.
<p>Notas</p> <p>Ver notas do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2019/628 da Comissão, de 8 de abril de 2019, relativo aos modelos de certificados oficiais para determinados animais e mercadorias e que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 e o Regulamento de Execução (UE) 2016/759 no que se refere a esses modelos de certificados (JO L 131 de 17.5.2019, p. 101).</p> <p>Parte I:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Casa I.8: Região de origem: No caso de moluscos bivalves congelados ou transformados, indicar a área de produção. - Casa I.20: Assinalar «Indústria de conservas» para peixe inteiro inicialmente congelado em salmoura a -9 °C ou a uma temperatura superior a -18 °C e destinado ao fabrico de conservas, em conformidade com os requisitos do anexo III, secção VIII, capítulo I, parte II, ponto 7, do Regulamento (CE) n.º 853/2004. Assinalar «Consumo humano» nos outros casos. - Casa I.25: Inserir o(s) código(s) adequado(s) do Sistema Harmonizado (SH) utilizando, por exemplo, as seguintes posições: 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0511, 1504, 1516, 1518, 1603, 1604, 1605 ou 2106. - Casa I.25: <i>Natureza da mercadoria</i>: especificar se provenientes da aquicultura ou de origem selvagem. <i>Tipo de tratamento</i>: especificar se vivos, refrigerados, congelados, transformados. <i>Instalação de fabrico</i>: inclui navio-fábrica, navio-congelador, navio-frigorífico, entreposto frigorífico e unidade de transformação. <p>Parte II:</p> <p>(¹) A parte II.1 do presente certificado <u>não</u> se aplica a países com requisitos especiais de certificação de saúde pública estabelecidos em acordos de equivalência ou noutra legislação da UE.</p> <p>(²) A parte II.2 do presente certificado <u>não</u> se aplica a:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Crustáceos não viáveis, o que significa crustáceos que não são capazes de sobreviver como animais vivos se devolvidos ao ambiente do qual foram obtidos, b) Peixes abatidos e eviscerados antes da expedição, c) Animais de aquicultura e produtos derivados colocados no mercado para consumo humano sem transformação subsequente, desde que sejam embalados em embalagens de venda a retalho que cumprem as disposições do Regulamento (CE) n.º 853/2004 aplicáveis a essas embalagens, d) Crustáceos destinados a estabelecimentos de transformação, autorizados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2006/88/CE, ou centros de expedição, centros de depuração ou empresas semelhantes, equipados com um sistema de tratamento de efluentes que inativa os agentes patogénicos em questão, ou em que o efluente é objeto de outros tipos de tratamento que reduzam para um nível aceitável o risco de transmissão de doenças às águas naturais, e e) Crustáceos destinados a transformação subsequente antes do consumo humano sem armazenamento temporário no local de transformação e embalados e rotulados para esse efeito em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 853/2004. <p>(³) As partes II.2.1 e II.2.2 do presente certificado aplicam-se <u>apenas</u> a espécies sensíveis a uma ou mais doenças referidas no título do ponto em causa. As espécies sensíveis estão enumeradas no anexo IV da Diretiva 2006/88/CE.</p> <p>(⁴) Manter conforme adequado.</p> <p>(⁵) No caso de remessas de espécies sensíveis a NHE, síndrome de taura e/ou doença da cabeça amarela, esta declaração deve ser mantida para que a remessa seja autorizada em qualquer parte da UE.</p> <p>(⁶) Para que a remessa seja autorizada num Estado-Membro, numa zona ou num compartimento (casas I.9 e I.10 da parte I do certificado) declarados indemnes de SHV, NHI, AIS, KHV ou doença da mancha branca ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação nos termos do artigo 44.º, n.º 1 ou n.º 2, da Diretiva 2006/88/CE, uma destas declarações deve ser mantida se a remessa contiver espécies sensíveis à(s) doença(s) a que se aplicam o estatuto de indemnidade ou os programas. Os dados sobre o estatuto sanitário de cada exploração e zona de exploração de moluscos na União podem ser consultados em: http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/aquaculture/index_en.htm.</p> <p>— O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.</p>		
Carimbo e Data		<p>Inspetor oficial Nome (em maiúsculas): Cargo e título:</p> <p>Assinatura</p>

